



REGULAMENTO DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DA FREGUESIA DE PAÇOS DE FERREIRA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Objecto

O presente Regulamento define os tipos e as formas de concessão de apoios da Junta de Freguesia da Paços de Ferreira ao Associativismo da Freguesia.

Artigo 2º

Âmbito

1. Podem candidatar-se aos apoios constantes do presente Regulamento de Apoio ao Associativismo que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Estejam legalmente constituídas e sejam titulares de personalidade jurídica;
- b) Possuam sede ou desenvolvam atividade no território administrativo da Freguesia de Paços de Ferreira ou concelho de Paços de Ferreira;
- c) Tenham as obrigações Tributárias e perante a Segurança Social, devidamente regularizada;
- d) Apresentem candidatura para apoio à actividade regular e orçamento anual entre 1 de outubro e 31 de novembro, de cada ano civil;
- e) Apresentem candidatura dentro dos prazos e nos termos específicos previsto para cada um dos vários apoios
- f) Apresentem relatório de atividades e contas relativo ao ano anterior;
- g) Colaborem na organização e dinamização da política associativa de natureza cultural, recreativa, desportiva e social promovida pela Junta de Freguesia.

2. A candidatura dos apoios previsto no presente regulamento não constitui obrigação da Freguesia e os mesmos estarão sempre condicionados às disponibilidades financeiras e á correspondente inscrição em orçamento e grandes opções do plano da Freguesia de Paços de Ferreira.

3. As associações não podem acumular apoios da Junta de Freguesia que visem a realização do mesmo objectivo.

Artigo 3º

Registo das Associações

1. Para efeitos de acesso aos apoios definidos, todas as associações devem possuir o seu registo na Junta de Freguesia de Paços e Ferreira.
2. Do processo de inscrição devem constar:
 - a) Fotocópia da escritura pública da sua constituição;
 - b) Cópia dos estatutos;
 - c) Cópia da publicação no Diário da República;
 - d) Cópia do numero de pessoa coletiva;
 - e) Declaração de utilidade pública, se a for possuidora;
 - f) Identificação dos membros dos órgãos sociais.

Artigo 4º

Publicidade dos apoios da autarquia

A concessão de apoios da Junta de Freguesia obriga as Associações beneficiárias a fazer a sua referencia em material publicitário e de divulgação, designadamente nos materiais gráficos editados e /ou outras formas de divulgação e promoção dos projectos e eventos a realizar/ realizados.

Artigo 5º

Tipos de Apoio

Os apoios previstos no presente regulamento revestem a seguinte natureza:

- a) Apoio financeiro à atividade regular das Associações;
- b) Apoio com a cedência/disponibilização de materiais de construção, outros materiais e equipamentos;
- c) Apoio na disponibilização de viaturas.

CAPITULO II

APOIO Á ACTIVIDADE REGULAR

Artigo 6º

Âmbito e Objecto

1. O apoio à atividade regular tem como objectivo a promoção das atividades sociais, desportivas, culturais e recreativas de carácter regular
2. Traduz-se sob a forma de participação através de subvenção financeira.

Artigo 7º
Candidatura

Do processo geral de candidatura devem constar:

- a) Plano de Atividades e Orçamento para cada ano civil;
- b) Relatório de Atividades e Contas relativo ao último exercício, com o parecer do Conselho Fiscal e de aprovação em Assembleia Geral.

Artigo 8º
Prazo de apresentação

A candidatura a este tipo de apoio terá de ser apresentada anualmente até ao dia 15 de novembro de cada ano, para que possa ser considerado no ano seguinte em Orçamento pela Junta de Freguesia.

Artigo 9º
Comparticipação financeira

A Freguesia comparticipa, anualmente, com uma verba financeira, de acordo com a disponibilidade financeira inscrita em orçamento.

CAPITULO III
APOIO COM A CEDÊNCIA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, OUTROS
MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Artigo 10º
Âmbito e objecto

Este apoio destina-se à realização de atividades pontuais ou não, eventos, obras e outras intervenções nas sedes sociais e outros equipamentos imóveis ou móveis das associações.

Artigo 11º
Candidatura

Do processo geral de candidatura devem constar a descrição, por escrito, das tarefas, trabalhos ou obras a realizar e os fins pretendidos com as tarefas ou trabalhos.

Artigo 12º
Prazo de apresentação

A candidatura a este tipo de apoio terá de ser apresentada com uma antecedência de 30 dias sobre a data pretendida para o apoio.

CAPITULO IV APOIO NA DISPONIBILIZAÇÃO DE VIATURAS DA FREGUESIA

Artigo 13º

Âmbito e objecto

Este apoio é concedido através da cedência de utilização de viaturas às Associações da Freguesia e estão condicionadas pela disponibilidade das viaturas, nas datas pretendidas.

Artigo 14º

Candidatura

1. A candidatura a este apoio deverá ser apresentada com a antecedência mínima de 15 dias, relativamente à data prevista para utilização do transporte;
2. Para se candidatarem a este apoio as Associações devem ainda entregar Requerimento em modelo a disponibilizar pela Junta de Freguesia com a indicação das horas e datas em que pretendem o apoio na disponibilização das viaturas, com a descrição da atividade a realizar e os percursos a percorrer.

Artigo 15º

Critérios de atribuição

1. A cedência de transporte está dependente da garantia das Associações beneficiárias assegurarem os custos com o combustível, portagens e com os respetivos motoristas, nomeadamente as relativas a trabalho suplementar ou em dias de descanso semanal ou complementar, ajudas de custo e deslocações.
2. A Associação requerente deverá assegurar que o condutor observa as regras do Código da estrada e que está habilitado a conduzir a viatura no exercício da sua utilização
3. Todas e quaisquer coimas, multas ou outras sanções que o condutor(a) da viatura venha a incorrer será da inteira responsabilidade da Associação requerente, que se obriga a fazer o respetivo pagamento.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16º

Apoio às candidaturas

No sentido de agilizar e facilitar todo o processo, a Junta de Freguesia poderá elaborar documentos específicos/formulários para apoio à apresentação/caracterização das candidaturas.

Artigo 17º

Casos omissos

Todos os casos omissos serão resolvidos por decisão e despacho do Exmo. Sr. Presidente da Junta de Freguesia.

Artigo 18º

Vigência

Este Regulamento entrará em vigor trinta dias após a sua aprovação pela Assembleia de Freguesia.